



CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal; 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n. 102, de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara de 04/09/2008, nos termos do Acórdão de fls. 247/248, publicado no "MG" de 01/05/2009, constante do **Processo Administrativo n. 655.777**, decorrente de denúncia formulada pelo Prefeito Municipal de Santana dos Montes, Hélio Francelino Pinto (gestão 1993/1996), contra o ex-Prefeito Amadeu Gonçalves Ribeiro, acerca de possíveis irregularidades em 04(quatro) convênios celebrados com a Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo – SELT, nos exercícios de 1986, 1988 e 1989, determinou a aplicação de **multa** prevista no inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102/08, ao Sr. **Amadeu Gonçalves Ribeiro**, CPF: 023.846.806-25, Prefeito Municipal de Santana dos Montes, na época, com endereço na Av. Júlia Nogueira, 330, B. São Joaquim, Santana dos Montes, MG, CEP: 36430-000, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$1.196,08** (um mil cento e noventa e seis reais e oito centavos), pela inexecução dos convênios n.s 473/88 e 610/88, para construção de quadra poliesportiva de obras em praça de esportes, respectivamente, firmados com a Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo – SELT, bem como pela falta de comprovação da aplicação dos recursos recebidos do Estado, no montante de Cz3.000.000,00 (três milhões de cruzados). Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 21/09/2012, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal. Ao valor de **R\$1.196,08** (um mil cento e noventa e seis reais e oito centavos), será acrescido o valor de **R\$143,53** (cento e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos), correspondentes a 12% (doze por cento) de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir de 14/09/2011, perfazendo o valor de **R\$1.339,61** (um mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O referido valor deverá ser creditado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Caixa Econômica Federal, agência 3992-006, conta corrente nº 10-0. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com os arts. 364 e 367 da Resolução TC n. 12/2008, na data do respectivo recolhimento. É o que consta do mencionado processo. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC-1118-2, Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, _____, aos 24/09/2012. E, eu, _____ Paula Cristina Romano de Oliveira, TC 2671-6, Coordenadora de Débito e Multa, a subscrevo. X x x x x x x x